



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 018/2023-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de março de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil:</b> <b>248.2021.000119</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na aquisição de duas lanchas pela prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE AMBULANCHAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROMOVA DILIGÊNCIAS, NO SENTIDO DE ELUCIDAR A ADEQUAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E ITENS DAS AMBULANCHAS, PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS FINALIDADES. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	<b>Inquérito Civil:</b> <b>248.2021.000131</b>  <b>Assunto:</b> apurar suposto favorecimento indevido de	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE FAMILIAR DE VEREADOR, COM A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>W. S. da S., cunhada do vereador H. H. da S., em razão de contratação pela Prefeitura.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.</p>		<p>NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROMOVA DILIGÊNCIAS, NO SENTIDO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELACIONADA À CONTRATAÇÃO QUESTIONADA, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS MEDIDAS PERTINENTES. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</b></p>	<p>to não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
3	<p><b>Inquérito Civil:168.2019.000058</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar denúncia de supostas mortes perpetradas por grupo de extermínio na cidade de Parintins, entre os quais estariam inclusos policiais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPOSTA FORMAÇÃO DE GRUPO DE EXTERMÍNIO POR POLICIAIS NA LOCALIDADE. DENÚNCIA GENÉRICA DECLINADA DE FORMA ANÔNIMA, SEM A INDICAÇÃO DE QUALQUER INDÍCIO. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DETECTADO QUE OS HOMICÍDIOS OCORRIDOS NO PERÍODO APURADO TIVERAM DIVERSAS DINÂMICAS, NÃO TENDO SIDO IDENTIFICADO PADRÕES QUE INDICASSEM A ATUAÇÃO DE GRUPO DE EXTERMÍNIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/ 2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
4	<p><b>Inquérito Civil:168.2019.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de que Município de Parintins-AM teria se negado à expedição de 46 (quarenta e seis) Cartas de Habite-se à empresa Amazon Residence Azulay SPE LTDA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE. NÃO DETECÇÃO DE ATO QUE PUDESSE CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PELA PARTE INTERESSADA, COM A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.		<b>CA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>5</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>248.2021.000113</b>  <b>Assunto:</b> Apurar se há irregularidades no procedimento dispensa de licitação nº 052/ 2021-CPL/ PMCV.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO RELATIVO À REFORMA DAS PASSARELAS DE COMUNIDADE LOCAL. CUMPRE AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A DISPENSA DE CERTAME, BEM COMO A LEGALIDADE DO DISPÊNDIO DO VALOR R\$ 702.450,68, NA OBRA EM QUESTÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>6</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>209.2020.000069</b>  <b>Assunto:</b> Apurar as supostas irregularidades nas escolas públicas do Município de Tefé, localizadas na zona rural.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DE TEFÉ. APURADA A NECESSIDADE IMEDIATA DE REFORMAS ESTRUTURAIS EM 2 COLÉGIOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROMOVA DILIGÊNCIAS, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR A REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SÃO FRANCISCO E COMUNIDADE DO ABIL, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS MEDIDAS PERTINENTES. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>7</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>258.2021.000065</b>  <b>Assunto:</b> Apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses indivi-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. APURAR POSSÍVEIS NEGLIGÊNCIAS A PESSOA IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE VULNERABI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p>duas e indisponíveis da pessoa idosa, Sra. N. X. S.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>LIDADE SOCIAL. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 167.2019.000163</p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins-AM para condicionar o pleno e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELOS AGENTES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSTATADO QUE APÓS A TRANSFERÊNCIA DO ÓRGÃO PARA A NOVA SEDE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. ATESTADAS BOAS CONDIÇÕES DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL NO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
9	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 158.2019.000004</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 003/2014 SEINFRA.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Juruá</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 003/2014-SEINFRA. DESCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO FINAL EMITIDO PELA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			RA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
10	<b>Inquérito Civil n.º</b> 243.2020.000038  <b>Assunto:</b> Apurar possível transgressão da competência legislativa privativa da União na decretação de feriados religiosos municipais.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DETECTADA A ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO ESTABELECIDO CONFORME LEI Nº 9.093/95. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NOS EXPEDIENTES DAS EMPRESAS PRIVADAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE INVASÃO À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA CRIAR FERIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<b>Inquérito Civil n.º</b> 209.2020.000058  <b>Assunto:</b> Apurar se os produtos fornecidos por Wallice Alves Siqueira ao Município de Tefé eram provenientes de agricultura familiar, bem como, se o valor do fornecimento obedeceu aos valores máximos de venda ao agricultor familiar e empreendedor rural, referentes à alimentação escolar no exercício do ano de 2016.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PELO PODER PÚBLICO LOCAL. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUDIÊNCIA MINISTERIAL COM FORNECEDOR CONTRATADO. CARÊNCIA DE REGISTROS DOCUMENTAIS NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<b>Inquérito Civil n.º</b> 208.2020.000009  <b>Assunto:</b> Apurar suposta	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A SUPOSTA MÁ INSTALAÇÃO DE BUEIRO EM ÁREA PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamen-

	<p>má instação de bueiro em via pública.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>		<p>PRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ACOMPANHADO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>to homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 185.2020.000045</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncias formuladas sob a alegação de que nas Escolas Estaduais estariam havendo substituições de professores estaduais por professores da rede municipal de ensino, onde tal substituição serviria para que os professores afastados continuassem percebendo sua remuneração mesmo não ministrando aulas.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE NOS ATOS DENUNCIADOS. DETECTADA A ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A INTERRUPTÃO DA PRÁTICA QUESTIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
14	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 248.2021.000124</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto abandono de menor por seus genitores.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTO ABANDONO DE MENOR POR SEUS GENITORES. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDA-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>MENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>15</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 040.2020.000071  <b>Assunto:</b> Apurar denúncia de poluição sonora e do ar causadas por uma padaria na Rua Cuba (rua 8), esquina com a Rua Equador, nº 455, Pascoal Alaggio.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	MEIO AMBIENTE. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E DO AR POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS PROMOVIDAS NA ATIVIDADE. REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>16</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 204.2020.000013  <b>Assunto:</b> Apurar suposta omissão no repasse de valores descontados dos contracheques dos servidores às instituições financeiras a título de empréstimos consignados.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. DENÚNCIA GENÉRICA DESACOMPANHADA DE INDÍCIOS TAMPOUCO INDICAÇÃO DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. CARÊNCIAS DE REGISTROS DOCUMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR FALTA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS BANCOS, COM BASE NA SIGILOSIDADE DOS DADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>17</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 263.2021.000033  <b>Assunto:</b> Apurar a prática de ato de improbidade ad-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2010, RELATIVAMENTE AO PREGÃO Nº 002/2010. PRES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homolo-

	<p>ministrativa na contratação de gêneros alimentícios por meio do Pregão Presencial n. 002/2010-CML.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>		<p>CRICÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>gado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
18	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 263.2021.000010</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar os fatos concernentes a supostas irregularidades cometidas pelo ex-Prefeito de São Paulo de Olivença/AM, nos procedimentos da Tomada de Preço n. 009/2016, da Tomada de Preços n. 008/2016, do Pregão Presencial n. 017/2016, da Tomada de Preços n. 007/2016 e da Tomada de Preços n. 006/2016.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO LOCAL, NO ANO DE 2016, QUANTO A DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DOS EDITAIS, REALIZAÇÃO DE REUNIÃO EM CIDADE DIVERSA, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO MÍNIMO ENTRE O AVISO E A REALIZAÇÃO DO CERTAME. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, DE FORMA A ELUCIDAR A REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES QUESTIONADAS, QUANTO OS ASPECTOS SUPRAMENCIONADOS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, COM O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS A APURAR A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA COMARCA, QUANTO À INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



19	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 121.2018.000082</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis violações injustificáveis do dever de prestar serviço de urbanização e acessibilidade no Bairro Galo da Serra II.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A FALTA DE URBANISMO DO BAIRRO GALO DA SERRA II. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS. EXECUÇÃO INICIADA EM JUNHO DE 2022. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA VERIFICAÇÃO DO ANDAMENTO OU CONCLUSÃO DA REFERIDA OBRA, INCLUINDO INSPEÇÃO IN LOCO, NO REFERIDO BAIRRO, BEM COMO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO QUE BUSQUE APURAR O DESCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS ANTERIORMENTE FIRMADOS PARA A MESMA FINALIDADE, ESCLARECENDO EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000232-8</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas negligência e tentativa de adoção ilegal, em detrimento de menores, pela própria genitora.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA E TENTATIVA DE ADOÇÃO ILEGAL DE CRIANÇAS, PELA PRÓPRIA GENITORA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	<p><b>Inquérito Civil n.º</b></p>	SILVANA	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>06.2016.000039880</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto lançamento de esgoto de forma irregular por Academia.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>LANÇAMENTO IRREGULAR DE ESGOTO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMAS. UTILIZAÇÃO DE FOSSAS SANITÁRIAS PARA A CAPTAÇÃO DOS EFLUENTES. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
22	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000630-6</p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia de supostos crimes ambientais praticados pelos empresários Luiz Ferreira dos Santos e José Lauro Rocha da Silva em área localizada às margens do rio Tarumã, em Manaus.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA POLUIÇÃO PRATICADA ÀS MARGENS DO RIO TARUMÃ. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DO OBJETO. DILIGÊNCIA IN LOCO PROMOVIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. REGULIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO IPAAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
23	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000168-8</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade em conciliação extrajudicial firmada entre o Estado do Amazonas e candidatos ao concurso da Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL FIRMADA ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E CANDIDATOS AO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CANDIDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.		TO BENEFICIADO POSSUÍA 28 ANOS DURANTE O PERÍODO DE INSCRIÇÃO, DE FORMA A CUMPRIR O REQUISITO ETÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
24	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2022.00000040-5  <b>Assunto:</b> Suposto acúmulo ilegal dos cargos de professor da UEA e Diretor da AMAZONPREV, por André Luiz Nunes Zogahib.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. SUPERVENIENTE DESLIGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DA AMAZONPREV. NÃO CONSTATAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE OS CARGOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2019.00001715-4  <b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades que possam vir a consubstanciar ilícito civil (improbidade administrativa) praticado, a priori, pelo então Governador do Estado do Amazonas, senhor Amazonino Armando Mendes, em decorrência da suposta privatização da Companhia de Gás do Estado – CIGÁS.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS – CIGÁS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA EMBASADA EM MATÉRIA JORNALÍSTICA, SEM A INDICAÇÃO ESPECÍFICAS DE ILEGALIDADES. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<b>Inquérito Civil n.º</b>	SILVANA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	

	<p>06.2021.00000125-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar, em apartado do IC 06.2020.00000784-5, eventuais irregularidades do Pregão Presencial nº 001/2018-CGL na contratação da empresa MABOLE Construções e Comércio Ltda. - Lote 05 – Zona Centro Oeste – R\$13.636.225,22 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>VA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 001/2018-CGL, DEFLAGRADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM VISTAS À REVITALIZAÇÃO DE ASFALTO. REPRESENTAÇÃO EMANADA DA 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, APONTANDO POSSÍVEIS ILEGALIDADES QUANTO À ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PARA O OBJETO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO ÀS REGRAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM VISTAS A ELUCIDAR COMPLETAMENTE A HIGIDEZ DO CERTAME. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
27	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2017.00001613-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta cobrança indevida ao SIS-REG/SUS, pela Clínica CEDOA, de serviços não prestados a pacientes do SUS, atendidos pelo SIS-REG/SUSAM, no período de 01/06/2017 a 30/11/2017.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITO À SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CEDOA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A REALIZAÇÃO DE OITIVA DOS FISCAIS DO CONTRATO, BEM COMO OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATINENTE AO PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2017.00001534-8</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR EM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar possível descumprimento das cláusulas do Contrato nº 025/2016, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a empresa Instituto de Oftalmologia de Manaus - IOM.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	BRAL	<p>PRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM O RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA, BEM COMO COM OS FISCAIS DO CONTRATO. SUPERVENIENTE TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2016.00003730-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível dano ao erário decorrente de paralisação de obras para a construção de moradias populares na área localizada na antiga Comunidade Artur Bernardes, no valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), interrompida no ano de 2014.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATRASO DE OBRA PÚBLICA REFERENTE A MORADIAS POPULARES. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA, BEM COMO COM OS FISCAIS DO CONTRATO. DETECTADO QUE O ATRASO DECORREU DE DIVERSOS FATORES CLIMÁTICOS E ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2016.00003747-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa pelos Gestores da Maternidade</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO À MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>Balbina Mestrinho e da Fundação SANGUE NATIVO.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
31	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2016.00003378-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no âmbito da AFEAM/Agência de Fomento do Estado do Amazonas, até o ano de 2012.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESFERA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATÉ O ANO DE 2012. APURADA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PERTENCENTE AO ENTÃO PROCURADOR DA AUTARQUIA. DANO QUANTIFICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. CONDENAÇÃO REVERTIDA EM SEDE RECURSAL PELA REFERIDA CORTE. NECESSIDADE DE BUSCAR A COMPENSAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, UMA VEZ QUE RESTOU CONFIGURADO O RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE, DECORRENTE DA IDENTIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO, COM A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CONTRAÍDA COM O PRÓPRIO ÓRGÃO DO QUAL FAZIA PARTE. <b>VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração não acolhido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2019.00001972-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar apresentação de atestado de capacidade técnica supostamente falso por parte da empresa Kelp Serviços Médicos LTDA-ME no interesse do Pregão nº 821/2018-CGL</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SUPOSTAMENTE FALSO NO BOJO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO FALSA OU DE PREJUÍZO AO CARÁTER CONCORRENCIAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	de Manaus		EM CONSONÂNCIA COM O RESPECTIVO ÓRGÃO TÉCNICO E COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	
33	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2020.00002904-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar não cumprimento de jornada de trabalho por servidor da Policlínica Dr. Raimundo Franco de Sá.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENÚNCIA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDOR LOTADO NA POLICLÍNICA DR. RAIMUNDO FRANCO DE SÁ. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO EM INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA 46.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA POR INTERMÉDIO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002818-4. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA. RECURSO DO REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PELA 58.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PERMANÊNCIA DA APURAÇÃO NA 46.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. <b>VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-SMP.</b>	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com manutenção do indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 245.2021.000032</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas más condições urbanísticas das Ruas Raimundo Tito Duarte e Manoel Carlito, localizadas no bairro Ciganópolis.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICAS. APURAR SUPOSTAS MÁIS CONDIÇÕES DO URBANISMO DE VIAS PÚBLICAS, EM RAZÃO DE PRECARIEDADE NO ASFALTAMENTO E REDE DE ESGOTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da

	<p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>		<p>AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A PROMOVER MELHORIAS URBANÍSTICAS NAS VIAS PÚBLICAS APONTADAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
35	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>168.2019.000093</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar notícia-crime dando conta da ocorrência de suposto peculato praticado pelo policial militar H. C. de J.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO POR AGENTE POLICIAL, NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OITIVA DE TODOS OS ENVOLVIDOS. NÃO CORROBORAÇÃO DA NARRATIVA DECLINADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
36	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>209.2020.000003</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas ameaças ocorridas em grupo de Whatsapp denominado de "MOTOTAXI DE TEFÉ" em face de mototaxistas que pagaram as permissões.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA. LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELA DELEGACIA LOCAL, COM VISTAS À APURAÇÃO DOS FATOS. DESNECESSIDADE DA TRAMITAÇÃO EM DUPLICIDADE, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
37	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>209.2020.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas agressões e abuso de autoridade praticado por</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEIS ABUSO DE AUTORIDADE E LESÃO CORPORAL CONTRA ADOLESCENTE PELA POLÍCIA, NA OCASIÃO DE FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL. NÃO ESGO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos</p>



	<p>policiais militares em face do menor J.C.M.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>TAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, SOBRETUDO QUANTO À LEGALIDADE DA APREENSÃO E MANUTENÇÃO DO MENOR NAS DEPENDÊNCIAS DA DELEGACIA. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
38	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 173.2022.000007</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos ilícitos criminais de concussão, fraudes à licitação, corrupção ativa, corrupção passiva e peculato.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES NA ESFERA DO PODER PÚBLICO LOCAL. EXTENSO MATERIAL PRODUZIDO PELO GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS INVESTIGADOS. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO EMANADA DO TRIBUNAL DE CONTAS, NA QUAL SE APOSTAM IRREGULARIDADES FORMAIS, QUE NÃO CARACTERIZAM INFRAÇÃO PENAL OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
39	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 210.2022.000019</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível formação de organização criminosa envolvendo Delegados de Polícia e membros de facções criminosas.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL APONTANDO DIVERSOS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR AUTORIDADES E AGENTES POLICIAIS EM EXERCÍCIO NA LOCALIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS, COM VISTAS À ELUCIDAÇÃO DE DELITOS DE CORRUPÇÃO E PREVARICAÇÃO POSSIVELMENTE COMETIDOS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. <b>VOTO:</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	
<b>40</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 206.2021.000025</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto abuso de autoridade cometido por parte de policiais militares responsáveis pela detenção de L. R. Z.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO NA ESFERA DA PRÓPRIA POLÍCIA. INADMISSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE DO PLENO EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL RELATIVA AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>41</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 263.2021.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis ilícitos penais praticados em processo licitatório para a compra de máquina agrícola da empresa Sotreq S.A., pelo Poder Público municipal.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>42</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 209.2020.000021</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível prevaricação do órgão po-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTA PREVARICAÇÃO DO ÓRGÃO POLICIAL NA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS ACERCA DE CASO DE POSSÍVEL ESTELIONATO, NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p>licial na adoção de diligências para investigar a prática de crime de estelionato contra pessoa idosa.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>CINQUENTA REAIS). NÃO LOCALIZAÇÃO DO NOTICIANTE PARA O FORNECIMENTO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DO DELITO REPORTADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
43	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 01.2017.00005320-9</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
44	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 01.2017.00005328-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a prática do crime de prevaricação, supostamente praticado pela autoridade policial da Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros – DEHS.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
45	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 01.2016.00001413-4</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICI-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente cometido pelos PMs C. M. P. e K. F. A., em desfavor de C. E. G. C. e K. F. A., no ano de 2016.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	BRAL	<p>AL. CASO CONCRETO DE IDÊNTICO OBJETO INVESTIGATÓRIO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DE N.º2978.2016.61ºPROCEAP.1092 649 2016.15607. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
46	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 01.2017.00005396-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação, o qual, em tese, teria sido cometido pelo Delegado Titular da Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros (DEHS) que não teria adotado nenhuma providência em relação ao Boletim de Ocorrência nº 16.E.0161.0000333.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
47	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 01.2016.00001458-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade que teria sido cometido pelos Policiais Militares Caio Cesar Sampaio Sobrinho de Oliveira e John Henrique Lima Vasconcelos, em desfavor dos nacionais CARLOS EDUARDO DA SILVA MARQUES e LEANDRO DA SILVA</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>MARQUES, respectivamente, cunhado e marido da Representante.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p><b>CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	
48	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2019.00002589-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática de crime de Prevaricação por parte de autoridades policiais da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher, que teria se mantido inerte diante da comunicação de crime apresentada pela noticiante.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE E AUTORIA – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
49	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2022.00000161-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a atuação de agentes públicos na retenção abusiva e na autorização de pagamento dos fornecedores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Coordenação CAO-CRIMINO.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO PENAL. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECORRENTES DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS DE FORNECEDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ANULAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRE ROGATIVA DE FORO. TRÂNSITO EM JULGADO DO HABEAS CORPUS QUE DESCONSTITUIU A PRODUÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR APLICAÇÃO DA TEORIA DA ÁRVORE ENVENENADA, NOS TERMOS DO ART. 157, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>50</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2019.00001263-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a atuação de suposta organização criminosa a acarretar superfaturamento de preços e lavagem de dinheiro, em prejuízo do erário municipal.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Coordenação CAO-CRIMINO.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPOSTA FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA A PRÁTICA DE DELITOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO LAVAGEM DE DINHEIRO, NA ESFERA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. AJUZAMENTO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO PELOS EVENTOS INVESTIGADOS, NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>51</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 040.2021.000248</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar e atribuir responsabilidade cível ambiental.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CÍVEL AMBIENTAL. APURAR PRÁTICA DE DESMATAMENTO EM ÁREA DE DOMÍNIO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE LÁBREA. INFORMAÇÃO DO INCRA. ÁREA DEGRADADA INSERTA EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. BEM FEDERAL. ART. 20, III DA CF. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>52</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 167.2019.000210</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidade com professores acumulando cadeiras, sem a contraprestação de serviço de docência no Centro Educacional Infantil Alvorada.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CADEIRAS POR PROFESSORES SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ALVORADA, EM PARINTINS/AM. FATOS DENUNCIADOS EM DESCONFORMIDADE COM A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	2. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.		INICIAL COMPROBATÓRIA E DE DETALHAMENTO SUFICIENTE DO CASO. CIENTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
53	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000033</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de dano ao erário e/ou improbidade administrativa no pagamento de vencimentos ao servidor Anderson da Silva Dantas, sem que este preste efetivo serviço no órgão público a que se encontra vinculado</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO ERÁRIO E/OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ILEGALIDADE NO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO SERVIDOR, SEM QUE ESTE PRESTE EFETIVO SERVIÇO NO ÓRGÃO PÚBLICO. SERVIDOR EFETIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DO INVESTIGADO. LICENÇA MÉDICA CONCEDIDA HÁ MAIS DE 4 ANOS SEM RETORNO A JUNTA MÉDICA PARA NOVA AVALIAÇÃO. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA QUE INSTAURE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O INVESTIGADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES 006/ 2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
54	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000080</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas condutas ímprobas propagadas no Jornal A Crítica entre os dias 04 e 08 de fevereiro de 2007, relativas ao Município de Coari.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2006. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO CRIMINAL TAMBÉM VERIFICADA. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			BEIS NA ATUALIDADE PARA EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
55	<p><b>Inquérito Civil:</b> 268.2022.000021</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito do Município de Barreirinha, Mecias Pereira Batista, relativamente a ausência de encaminhamento do Balanço Geral do exercício financeiro de 2016.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barreirinha.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, MECIAS PEREIRA BATISTA, RELATIVAMENTE A AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA APURAR EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/ 2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
56	<p><b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000038</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PELA EMPRESA NV INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. AO MUNICÍPIO DE PARINTINS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



			<b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MPF.</b>	
<b>57</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000105  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, recebidos pelas Unidades Executoras Próprias – UEX (Associação de Pais e Mestres Comunitários), no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PPDE).  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, referendado declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>58</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 237.2020.000005  <b>Assunto:</b> Apurar suposto desvio de merenda escolar na Escola Municipal Yeda Henriques de Souza Auzier.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTO DESVIO DE MERENDA ESCOLAR. SUPERLOTAÇÃO DA ESCOLA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE GESTORES MUNICIPAIS. ESCOLA MUNICIPAL YEDA HENRIQUES DE SOUZA AUZIER. DESPACHO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO MEMBRO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>59</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 158.2019.000005	NEYDE REGINA DE-	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. ÁREA DE PROTEÇÃO	À unanimidade dos

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a forma de constituição da Área de Proteção Ambiental – APA de Juruá-AM e o processo de formalização e implementação do projeto intitulado “JURUÁ AND CARAUARI REDD PROJECT”.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Juruá</p>	MÓSTHES TRINDADE	<p>AMBIENTAL. APURAR A FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DE JURUÁ-AM E O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INTITULADO “JURUÁ AND CARAUARI REDD PROJECT”. PROJETO EM QUESTÃO NÃO FOI VALIDADO E NEM VERIFICADO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FORMALMENTE CRIADA. DECRETO MUNICIPAL N.º 012/1999 E DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2011. NÃO OBEDECIÊNCIA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEI 9.985/2000. NECESSIDADE DE INSTAR O PODER PÚBLICO A REVOGAR OS REFERIDOS DECRETOS OU BUSCAR A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS MESMOS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO INCISO II, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</b></p>	<p>presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
60	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 121.2020.000001</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o motivo pelo qual o Sr. Edifran Carneio Reis ainda não havia sido beneficiado pelo Projeto Minha Casa Minha Vida.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHES TRINDADE	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA O MOTIVO PELO QUAL O SR. EDIFRAN CARNEIO REIS, PCD, AINDA NÃO HAVIA SIDO BENEFICIADO PELO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE VULNERABILIDADE OU SITUAÇÃO DE RISCO. QUESTÃO PATRIMONIAL. NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
61	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 209.2020.000004</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as supostas irregularidades na</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHES TRINDADE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. URBANISMO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NA CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTO EM RUA NO BAIRRO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homolo-</p>

	<p>conclusão do serviço de pavimentação nas ruas do bairro Jardim Lara.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>JARDIM LARA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA. PAVIMENTAÇÃO DA RUA CONCLUÍDA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</b></p>	<p>gado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
62	<p><b>Inquérito Civil n.º 168.2019.000021</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO REGULAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS NO PERÍODO DE 2013 A 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
63	<p><b>Inquérito Civil n.º 209.2020.000067</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na nomeação de gestores das escolas municipais.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TEFÉ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO. MEDIDAS ADOTADAS VISANDO A QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A. PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
64	<p><b>Inquérito Civil n.º</b></p>	<p>NEYDE RE-</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATI-</p>	<p>À unanimi-</p>

	243.2020.000029 <b>Assunto:</b> Apurar a regularidade da distribuição de mudas e alevinos a produtores rurais e piscicultores, a forma de aquisição ou de produção pelo órgão público dessas mudas e alevinos e a existência de lei ou de decreto com a regulamentação da forma de definição dos beneficiários, bem como qual a lei autorizativa para essa ação da Prefeitura Municipal de Coari. <b>Interessados:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Coari	GINA DEMÓSTHE- NES TRIN- DADE	VA. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E ALEVINOS A PRODUTORES RURAIS E PISCICULTORES PELA PREFEITURA DE COARI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. PROCEDIMENTO INSERIDO NO PLANO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, COM AÇÃO CONJUNTA DOS GOVERNO FEDERAL E DO ESTADO DO AMAZONAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
65	<b>Inquérito Civil n.º</b> 168.2019.000116 <b>Assunto:</b> Apurar a conduta da polícia ostensiva acerca da condução de adolescentes em compartilhamento fechado de viatura da Polícia Militar e com a utilização de algemas, em desconformidade com o que preconiza o ECA. <b>Interessados:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins	NEYDE RE- GINA DE- MÓSTHE- NES TRIN- DADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A CONDUTA DA POLÍCIA OSTENSIVA ACERCA DA CONDUÇÃO DE ADOLESCENTES EM COMPARTILHAMENTO FECHADO DE VIATURA DA POLÍCIA MILITAR E COM A UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA OU MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
66	<b>Inquérito Civil n.º</b>	NEYDE RE-	DIREITO ADMINISTRATIVO. IM-	À unanimi-

	<p>202.2021.000028</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori</p>	<p>GINA DEMÓSTHE- NES TRIN- DADE</p>	<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS QUE LIGAM OS MUNICÍPIOS DE ANORI, CODAJÁS E ANAMÃ. CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ E PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ABRANGENDO PARTE DO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</b></p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
67	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 175.2019.000012</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual contratação irregular de Agentes de Saúde.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRIN- DADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. POSSÍVEL PERMANÊNCIA DE CONTRATAÇÕES IRREGULARES. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
68	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 243.2020.000045</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas nomeações irregulares para cargos comissionados de JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEI-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRIN- DADE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS NOMEAÇÕES IRREGULARES PARA CARGOS COMISSIONADOS EM COARI NO ANO DE 2014. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	<p>RA, ADÃO MARTINS DA SILVA, JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO, e EMÍDIO RODRIGUES NETO, em descumprimento à emenda Constitucional Estadual n. 74/2011</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>		<p>MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
69	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 278.2022.000008</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Canutama.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Canutama</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SERVIDORES REMANESCENTE COM A DEVIDA CAPACIDADE TÉCNICA E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA RECONHECIDA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
70	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 046.2020.000550</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível descumprimento do dispositivo nos art. 2º e 5º da Lei nº 13.021/2014 na Unidade Básica de Saúde de Manacapuru</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE MANACAPURU. ATIVIDADE DE AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO COM PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, AQUISIÇÃO, SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO. QUESTÃO SIMILAR ENFRENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.906. REJEIÇÃO DA TESE DE NECESSIDADE DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PEQUENAS UNIDADES HOSPITA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			LAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE INQUÉRITO CIVIL. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	
71	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 234.2021.000030</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta nomeação de temporários em prejuízo aos aprovados em concurso homologado.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itapiranga</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL NOMEAÇÃO DE TEMPORÁRIOS EM PREJUÍZO AOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO E ONDE CONSTAVA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DEVERIA CONSTAR AUXILIAR EDUCACIONAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
72	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 210.2021.000032</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, por parte do Sr. Normando Bessa de Sá, Prefeito de Tefé, sob a alegação de falta de publicidade do edital do Pregão Presencial n.º 51/2019</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EVENTUAL FALTA DE PUBLICIDADE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019 DO MUNICÍPIO DE TEFÉ. PUBLICIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO GESTOR MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
73	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 166.2020.000022</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível descumprimento dos Decretos Estaduais, que</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS DECRETOS ESTADUAIS, QUE PRORROGARAM A SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE TO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homolo-

	<p>prorrogaram a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, no Amazonas.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>DOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, QUANDO DO INÍCIO DAS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19. MATÉRIA PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECRETOS QUE JÁ PERDERAM A EFICÁCIA. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>gado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
74	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 209.2020.000051</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar notícia de deficiência na prestação de serviços de policiamento e presença do Conselho Tutelar, na Vila do Caiambé, no Município de Tefé-AM.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>POLÍTICAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE POLICIAMENTO NA COMUNIDADE DO CAIAMBÉ-TEFÉ/AM E NECESSIDADE DE ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NA COMUNIDADE. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL POR DUPLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
75	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 259.2021.000031</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar valores atualizados para ajuizamento de ação civil pública para ressarcimento ao erário em face de Gilson Nascimento Nonato, ex-gestor do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS, exercício de 2012.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR VALORES ATUALIZADOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM FACE DO EX-GESTOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS, EXERCÍCIO DE 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru		DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. ANULAÇÃO DO ACORDÃO DO TCE QUE DEU ORIGEM AS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
76	<b>Inquérito Civil n.º</b> 205.2020.000039  <b>Assunto:</b> Apurar situação de vulnerabilidade de menor  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. MAIORIDADE DE UM DOS ADOLESCENTES ENVOLVIDOS. ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE MENOR POR PARENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
77	<b>Inquérito Civil n.º</b> 208.2020.000004  <b>Assunto:</b> Apurar a ausência de sinalização horizontal, vertical e semafórica nas vias públicas do município de Tefé/ AM, bem como averiguar a deficiência estrutural da sede do IMTRANS, e a falta de equipamentos e materiais imprescindíveis ao desenvolvimento das funções de agente de trânsito.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA NAS VIAS PÚBLICAS DE TEFÉ. DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL NA SEDE DO IMTRANS E FALTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DE TRÂNSITO. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

78	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 238.2020.000009</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade no Pregão Presencial n.º 20/2019.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR. COMPROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO ATESTADO POR SERVIDOR DA SECRETARIA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
79	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 166.2019.000028</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta poluição sonora e possível ausência de licença ambiental.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. APURAR POLUIÇÃO SONORA E POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LICENÇAS NO "BAR PARE & COMPRE" NA CIDADE DE PARINTINS. AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA NA ATUALIDADE. SITUAÇÃO REGULAR DO ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
80	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> <b>06.2016.00003539-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar Termo de Parceria nº 004/2013 e seus aditivos, entre a OSCIP Programas Sociais da Amazônia (PROSAM) e o Estado da Amazonas.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO TERMO DE PARCERIA N.º 004/2013 E ADITIVOS FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJEL E PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - – PROSAM. PRESCRI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	79ª Promotoria de Justiça de Manaus		ÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
81	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 208.2020.000066</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar se a estrada das Missões, localizada no bairro Vila Militar, na comarca de Tefé/AM, fora objeto de contrato de pavimentação asfáltica nos últimos 10 anos, bem como a regularidade do contrato nº 105/2014 - SEINFRA, incluindo o processo licitatório.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DA ASSINATURA, EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2014 - SEINFRA. PERÍCIA INCONCLUSIVA. QUANTO REFERIDO CONTRATO. LONGO LAPSO TEMPORAL. NOVO TRABALHO DE PAVIMENTAÇÃO CONTRATADO E EXECUTADO. ATINGIDAS AS FINALIDADES INICIAIS DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
82	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 186.2020.000032</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no serviço de enfermagem do Hospital Regional de Eirunepé/AM.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE EIRUNEPÉ/AM, EM 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Eirunepé</p>		<p>SIDADE DE NOVA INSPEÇÃO DO COREN/AM. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VERIFICAR VIABILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS GESTORES OU AINDA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP</b></p>	
83	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 229.2020.000022</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar se o Município de Urucurituba está adquirindo gêneros alimentícios, precisamente pães e ovos de empresas de propriedade ou ligadas ao Prefeito Senhor José Claudenor de Castro Pontes e Secretária Municipal de Educação, Lucineth Ramos Furtado.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS DA CONTRATAÇÃO A DEMONSTRAR UTILIZAÇÃO DE VERBA FEDERAL. NÃO REFERENDO. ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. NOVAS DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS NECESSÁRIAS. <b>VOTO: PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM O RETORNO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, não referendado o declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
84	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2016.00000029-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as irregularidades quanto ao cumprimento da carga horária de professores lotados na EE Giovanni Figli-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES LOTADOS NA ESCOLA ESTADUAL GIOVANNI FIGLIOLLO LOCALIZADA NO IPAT. DEMANDA SOLUCIONADA. CONS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

	<p>oulo localizada no IPAT.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TATAÇÃO DE IRREGULARIDADES DIVERSAS DO OBJETO INICIAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO APÓS RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS CIVIS PARA APURAÇÕES ESPECÍFICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
85	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2016.00003609-4</p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível acumulação ilegal de cargo público do perito Helber Freitas Alagia.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
86	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2016.00003691-7</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERIFICADA PRESCRIÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO NECESSÁRIO. <b>VOTO: DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MI-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração deferido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	70ª Promotoria de Justiça de Manaus		<b>MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	tora.
87	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2016.00002728-4  <b>Assunto:</b> Apurar funcionamento de estabelecimentos comerciais em prédio localizado na Av. Noel Nutels.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA NOEL NUTELS, CIDADE NOVA SEM AVCB. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 0686385-42.2022.8.04.0001, PROPOSTA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO — IMPLURB. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
88	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2017.00000209-7  <b>Assunto:</b> Apurar a responsabilidade dos servidores da EE Pres Castelo Branco  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE BAZAR BENEFICENTE NA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, O QUAL INCLUÍA VENDA DE PRODUTOS DE SEX SHOP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
89	<b>Inquérito Civil n.º</b>	NEYDE RE-	DIREITO ADMINISTRATIVO. IM-	À unanimi-

	<p>06.2017.00001552-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>GINA DEMÓSTHE- NES TRIN- DADE</p>	<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES À GESTORA DO PARQUE DA CRIANÇA POR EMPREGADO TERCEIRIZADO CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇO NAQUELE ESPAÇO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ATENDIMENTO AO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS PELO CSMP. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
90	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2017.00001596-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto abandono do imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Manaus (SEMSA), localizado à Rua Santa Fé (antiga Rua Netuno), nº 299, bairro Campo Dourado, que sediava uma Casinha da Saúde da Família, levando a sua ocupação por particulares.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRIN- DADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTO ABANDONO DE IMÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS (SEMSA). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 0664730-14.2022.8.04.0001 PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
91	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2017.00002188-3</p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar o Subsistema Distrito Industrial, operado pela empresa Manaus Ambiental S/A.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRIN- DADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR INSTALAÇÃO DE ETE NO SUBSISTEMA DISTRITO INDUSTRIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. OBRAS DEPENDENTES DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus		PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HIPÓTESE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE INSTAURADO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
92	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2018.00000008-1  <b>Assunto:</b> Análise de irregularidades administrativas, estruturais e ausência de equipamentos no Colégio Militar da Polícia Militar do bairro Petrópolis.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, ESTRUTURAIS E AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NA SUBUNIDADE DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO BAIRRO PETRÓPOLIS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO NO IMÓVEL OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. TRANSFERÊNCIA PARA O BAIRRO PRAÇA 14. INSPEÇÃO MINISTERIAL NA NOVA UNIDADE. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS PELO MEMBRO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA DE OFÍCIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
93	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2018.00001835-0  <b>Assunto:</b> Apurar suposta negligência médica praticada pela equipe de enfermagem no âmbito da Maternidade Moura Tapajós.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL CONDUTA NEGLIGENTE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. RISCO INERENTE A QUALQUER PROCEDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. TRATAMENTO ADEQUADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



<p><b>94</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2019.00001752-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 918/2018 – CGL. RELATÓRIO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NAT CONCLUINDO PELA INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA JUNTO AO TCE/AM JULGADA PREJUDICADA PELA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>95</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2019.00002615-3</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesse ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos sobre suposto esquema de "pirâmide financeira".</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ESQUEMA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA. INVESTIGAÇÃO NO ASPECTO CRIMINAL NA ESFERA FEDERAL. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NO ANO DE 2020, COM VISTAS A CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA EMPRESA INVESTIGADA, BEM COMO A REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS PELOS CONSUMIDORES DE FORMA COLETIVA. ABRANGÊNCIA NACIONAL DOS EFEITOS ACP. POSSIBILIDADE DE POSTERIOR EXECUÇÃO INDIVIDUAL. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>96</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2019.00002705-2</p>	<p>NEYDE REGINA DE-</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDA-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

	<p><b>Assunto:</b> Fraude em licitação da Secretaria de Saúde de Iranduba/AM</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	MÓSTHE- NES TRIN- DADE	DE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DENÚNCIA GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO NO VALOR APRESENTADO PELA EMPRESA VENCEDORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
97	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000174-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na obra de engenharia de alocação de novas tubulações visando impedir alagamentos na Avenida Samaúma, Bairro Monte das Oliveiras.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DE- MÓSTHE- NES TRIN- DADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES DE ENGENHARIA NA OBRA DE ALOCAÇÃO DE NOVAS TUBULAÇÕES VISANDO IMPEDIR ALAGAMENTOS NA AVENIDA SAMAÚMA, BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
98	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000251-7</p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível superfaturamento no Pregão Eletrônico n.º 021/2019, do Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM, sustentando o Noticiante que os preços das refeições a serem fornecidas para os participantes das Varas do Tribunal do Júri estão muito acima do valor do mercado.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p>	NEYDE REGINA DE- MÓSTHE- NES TRIN- DADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2019. PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – NAT. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SOBREPREÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus		<b>QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>99</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000272-8  <b>Assunto:</b> Apurar suposta falha na contagem de votos nas Eleições para Conselheiro Tutelar.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTAGEM DE VOTOS NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. ATA ATESTANDO A REGULARIDADE DA ELEIÇÃO, INCLUSIVE POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>100</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000409-2  <b>Assunto:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA VISANDO A INSTAURAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>101</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b>	NEYDE RE-	APURAR A IRREGULARIDADE	À unanimi-

	<p>06.2020.00000438-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior IDAAM Educação Superior Limitada (CNPJ 11.274.251/0001-11), pertencente à rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>GINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6445/PA e ADI 6575/BA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
102	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000566-9</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NO GABINETE DE VEREADOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DOS SERVIDORES INVESTIGADOS. NO ENTANTO, CONSTATADA NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE NO REGISTRO MANUAL DE PONTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA 78.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PROCEDA O APERFEIÇOAMENTO DO MÉTODO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>103</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000567-0</p> <p><b>Assunto:</b> Possível ato de improbidade administrativa no âmbito da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, verificada nos autos do processo n.º 0343881-22.2007.8.04.0001</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTO DEPÓSITO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITO EM REGIME DE PRECATÓRIO PELA JUCEA NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL N.º 0343881-22.2007.8.04.0001. ERRO PROCEDIMENTAL IDENTIFICADO PELO JUIZ PRESIDENTE DO FEITO. DEVOLUÇÃO DO VALOR VIA ALVARÁ JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALCIMENTO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>104</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000784-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018-CGL, BEM COMO EVENTUAL SOBREPREENÇO E/OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO N.º 006/2018. PEDIDO DE PERÍCIA A SER REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>105</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2020.00000885-5</p> <p><b>Assunto:</b> Suposta omissão do Poder Público Municipal em oferecer dispositivos de drenagem pluvial na localidade denominada “Comunidade da</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM OFERECER DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA COMUNIDADE DA SHARP, BAIRRO ARMANDO MENDES. INFORMAÇÕES PRESTADAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

	<p>Sharp”, bairro Armando Mendes</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PELA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS NA ÁREA OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Relatora.</p>
106	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000001-2</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta construção irregular em logradouro público.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OS DESDOBRAMENTOS DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL I, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO LOTE 03. MEDIDAS ADOTADAS PELA SEMINF E INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. OBRAS EFETIVAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
107	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000105-5</p> <p><b>Assunto:</b> Invasão e degradação da Área Verde do Conjunto Tocantins, localizado na Av. Constantino Nery, 2229, entre as Etapas 1 e 2, bairro Chapada.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INVASÃO E DEGRADAÇÃO DE ÁREA VERDE, LOCALIZADA NO CONJUNTO TOCANTINS NA AVENIDA CONSTANTINO NERY. CONSTATA A DUPLICIDADE DE INQUÉRITOS CIVIS. OBJETO INTEGRALMENTE CONTEMPLADO PELO IC N.º 06.2021.00000680-6 JUNTO À 63.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTOS, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>108</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2018.00002302-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, decorrentes de supostos favorecimentos a fornecedores em compras eletrônicas, no âmbito do SPA Alvorada, de dezembro de 2017 a junho de 2018.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE FAVORECIMENTO EM CERTAMES LICITATÓRIOS E FRACIONAMENTO DE DESPESAS. IMPROBIDADE NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE AÇÃO PREVENTIVA PARA TÉRMINO DA PRÁTICA DE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÃO EM DETRIMENTO DO REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA DO ALVORADA DO ESTADO DO AMAZONAS, NO SENTIDO DE QUE ADOTE PLANEJAMENTO ADEQUADO DE DESPESAS FINANCEIRAS NA UNIDADE NA FORMA DETALHADA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO CONSOANTE ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>109</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000115-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018-CGL, BEM COMO EVENTUAL SOBREPREÇO E/OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO N.º 007/2018. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA INFORMAÇÕES ACERCA DAS ANÁLISES SOLICITADAS PELO RELATOR À DICOP. PEDIDO DE PERÍCIA A SER REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NAT. NE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			CESSIDADE DE MANTER A ANÁLISE DA LICITAÇÃO EM UM ÚNICO PROCEDIMENTO. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b>	
110	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000121-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANÁLISE DO TERMO DE CONTRATO N.º 004/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL E A EMPRESA CONSTRUBRAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA SOBRE OS VÍCIOS APONTADOS NA DENÚNCIA, PASSÍVEIS DE CONSTITUIR DANO AO ERÁRIO SE COMPROVADOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
111	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000124-4</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018-CGL, BEM COMO EVENTUAL SOBREPREÇO E/OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO N.º 009/2018. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE INFORME ACERCA DAS ANÁLISES REALIZADAS PELA DICOP NO REFERIDO CONTRATO NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



			PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA INVESTIGADA. PEDIDO DE PERÍCIA A SER REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	
112	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000185-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A SUHAB E O SHOPPING VIA NORTE. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SUHAB INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA E O SHOPPING. OBJETO DIVERSO CONSTATADO NO TEOR ORIGINAL DA DENÚNCIA. CASO PRESCRITO NO ASPECTO CÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO DA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO PELO GAECO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR OUTROS MOTIVOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GAECO PARA AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
113	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000195-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas construções irregulares de moradias e barracas comerciais na Rua José de Arimatéia.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES DE MORADIAS E BARRACAS COMERCIAIS NA RUA JOSÉ DE ARIMATÉIA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO IMPLURB. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLU-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>ÇÃO 006/2015 CSMP.</b>	
<b>114</b>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000242-1</p> <p><b>Assunto:</b> Irregularidades em bueiro localizado na Sub-Bacia 03 do PROSAMIM III, Bairro Glória, adjacente ao Bairro São Raimundo, o que vem ocasionando a possibilidade de transmissão de dengue ou outras doenças infecto-contagiosas.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE BUEIRO TRANSBORDANDO PRÓXIMO AO CONJUNTO RESIDENCIAL DO PROSAMIN, NO BAIRRO SÃO RAIMUNDO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>115</b>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000358-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta existência de “divisões distritais fantasmas” no âmbito da SEMINF, e de servidores fantasmas em tais divisões distritais e na Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica - UGPM Energia, órgão vinculado à SEMINF.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EXISTÊNCIA DE DIVISÕES DISTRIAIS FANTASMAS NO ÂMBITO DA SEMINF. APURAR SERVIDORES FANTASMAS NAS REFERIDAS DIVISÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEMINF INDICANDO AS ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES MENCIONADAS NA DENÚNCIA BEM COMO OS SERVIDORES LOTADOS NOS RESPECTIVOS LOCAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>116</b>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000366-4</p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando a represen-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMEN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira

	<p>tação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por suposta produção, engarrafamento e comercialização do produto açaí, marca "Açaí do Rei" em desacordo com a legislação pertinente.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	Relatora.
117	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.0000391-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta obra não finalizada pela Prefeitura Municipal, na Rua Mangabeira, Bairro Grande Vitória.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA OBRA NÃO FINALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL NA RUA MANGABEIRA, BAIRRO GRANDE VITÓRIA. DEMANDA SOLUCIONADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF INDICANDO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
118	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000681-7</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta restrição de acesso ao Conjunto Viver Melhor IV.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA RESTRIÇÃO DE ACESSO AO CONJUNTO VIVER MELHOR IV. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
119	<p><b>Inquérito Civil n.º</b></p>	NEYDE RE-	DIREITO DA PESSOA COM DE-	À unanimi-

	<p>06.2022.00000276-9</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual falta de acessibilidade no manuseio do aplicativo "Cadê meu ônibus".</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>GINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>FICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE NO MANUSEIO DO APLICATIVO "CADÊ MEU ÔNIBUS". INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU INDICANDO A EXISTÊNCIA DE DOIS RECURSOS PARA AUXILIAR OS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DE ÁUDIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
120	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2022.00000379-0</p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia sobre irregularidade do loteamento Chácaras Maiápolis</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR, DENOMINADO CHÁCARAS MAIÁPOLIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO REGULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
121	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2022.00000420-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível aumento abusivo nos preços das passagens aéreas para Parintins no período do Festival Folclórico.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL AUMENTO ABUSIVO NOS PREÇOS DAS PASSAGENS AÉREAS PARA PARINTINS NO PERÍODO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VARIÇÃO TARIFÁRIA EMBASADA NO ART. 49, DA LEI 11.182/2005. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDA-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>MENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>122</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2022.00000451-2  <b>Assunto:</b> Apurar suposta falta de infraestrutura na Rua Alto Paraíso, bairro Jorge Teixeira IV.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE INFRAESTRUTURA NA RUA ALTO PARAÍSO, BAIRRO JORGE TEIXEIRA IV. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DEMANDA SOLUCIONADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INDICANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO LOCAL ORA SOB INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>123</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2022.00000452-3  <b>Assunto:</b> Apurar suposta precariedade de tubulações de águas pluviais na esquina da Rua Láfa, n.º 97, com a Travessa Pardal, Bairro Campos Sales.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRECARIIDADE NAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA LÁFA, N.º 97, COM A TRAVESSA PARDAL, NO BAIRRO CAMPOS SALES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>124</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2022.00000518-8  <b>Assunto:</b> Acompanhar institucionalização de pessoa idosa.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NECESSIDADE DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. COMPROVADA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IDOSO JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>125</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2022.00000531-1  <b>Assunto:</b> Apurar a falta de transporte escolar em benefício dos alunos da Escola Municipal São Luiz de Gonzaga, localizada na zona rural do Município de Manaus.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ GONZAGA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INDICANDO A REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>126</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2022.00000460-1  <b>Assunto:</b> Apurar a não nomeação de aprovados no concurso público de 2020, uso demasiado de regime complementar com a chamada "dobra de carga".  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SUPPOSTA NÃO NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO ANO 2020. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA – SEMEL INDICANDO QUE A CHAMADA DE PROFESSORES PARA INTEGRAR O REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS OCORREU APENAS PARA SUPRIR FALTA EVENTUAL (FÉRIAS E LICENÇAS). NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>127</b>	<b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000015-6  <b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SIMULTÂNEA A SERVIDORAS COMISSIONADAS. DILIGÊNCIAS REALIZA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DAS. CONTRACHEQUES DAS SERVIDORAS INVESTIGADAS ANEXADOS AOS AUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b></p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
128	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000428-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar uso indevido de ato dados pela Assembleia Legislativa do Amazonas.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR UTILIZAÇÃO DE DADOS DE SERVIDORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DE FORMA INDEVIDA, COMO CONTRATADA PARA EXERCER O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVA SEM TER EFETIVAMENTE TRABALHADO JUNTO AO ÓRGÃO. DANO AO ERÁRIO CONSUBSTANCIADO NOS ELEMENTOS COLHIDOS AO LONGO DA INVESTIGAÇÃO, CONFORME ANALISADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
129	<p><b>Notícia de Fato:</b> 173.2022.000004</p> <p><b>Assunto:</b> possíveis negligência médica e exercício irregular da medicina, por profissional desprovido de CRM, como cirurgião do Hospital Municipal da Ci-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR POSSÍVEIS NEGLIGÊNCIA MÉDICA E EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARATI. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. MÉDICO INVESTIGADO DIVERSO DO PROFISSIONAL QUE ATENDEU A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

	<p>dade de Itamarati.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>		<p>VÍTIMA NO HOSPITAL. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO COM VISTAS À SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL OU PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS, BEM COMO APURAÇÃO DA POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA MÉDICA NA UNIDADE DE SAÚDE E DA ALEGADA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE PRONTUÁRIO MÉDICO AOS FAMILIARES DE PACIENTE. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Relatora.</p>
130	<p><b>Notícia de Fato n.º 161.2022.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o oferecimento pelo Município de Benjamin Constant de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, conforme determinado em Lei.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA IRREGULARIDADE NO NÃO OFERECIMENTO PELO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DO DENUNCIANTE. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VISANDO ACOMPANHAR O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO. <b>VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO INCISO II, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE PROMOTORIA COM ÚNICO TITULAR, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DAS CONSIDERAÇÕES DESTES CONSELHO PARA, EM CASO DE DISCORDÂNCIA, SER DETERMINADA A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO OUTRO PARA ATUAÇÃO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



131	<p><b>Notícia de Fato n.º 02.2022.00002009-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar existência de organização criminosa.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Autação Especial de Repressão ao Crime Organizado GAECO.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO PROCON INDICANDO A SUPOSTA UNIFORMIZAÇÃO DE PREÇOS E COMBUSTÍVEIS E PRÁTICA DE CARTEL JUNTO AOS POSTOS DA CIDADE DE MANAUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR INÍCIO À INVESTIGAÇÃO COM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9.º, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE PIC.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
132	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 285.2022.000007</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES DECORRENTES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
133	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 01.2017.00005310-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Instaurado a partir de encaminhamento de ofício oriundo da Pro-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARRÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>curadoria da República no Amazonas para apurar a conduta de policiais militares e civis envolvidos na Operação "Maus Caminhos".</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
134	<p><b>Notícia de Fato n.º</b> 01.2022.00002238-7</p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia acerca de descumprimento de norma editalícia, referente ao concurso da SEFAM/AM.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA. CONCURSO SEFAZ/AM. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES ANTES DO HORÁRIO PREVISTO. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
135	<p><b>Notícia de Fato n.º</b> 01.2022.00003366-2</p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia funcionamento irregular de oficina mecânica.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE OFICINA MECÂNICA E EVENTUAL OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PARA APURAR OS FATOS TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
136	<p><b>Procedimento Prepara-</b></p>	<p>NEYDE RE-</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IM-</p>	<p>À unanimi-</p>

	<p><b>tório n.º 274.2022.000070</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Prefeitura Municipal de Urucará</p>	<p>GINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTES AO ANO DE 2018, PELO MUNICÍPIO DE URUCARÁ. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
137	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 240.2021.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas agressões físicas praticadas pelo Investigador de Polícia Denizart de Souza Lô, contra preso.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, DO ARQUIVAMENTO, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, CINFINE /C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
138	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000275-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Ocorrência de Bullying em forma de ameaça desde 2018 no Colégio Maria Angelim da parte da menor I.M.B, como suposta autora, contra a menor M.M.B, além da Suposta omissão da Escola.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCORRÊNCIA DE BULLYING NO COLÉGIO MARIA ANGELIM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS APÓS ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	de Manaus		AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
139	<b>Procedimento Preparatório</b> n.º 06.2021.00000435-2  <b>Assunto:</b> Apurar possível recusa de acolhimento de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, que buscaram atendimento na Unidade de Serviço de Pronto atendimento – SPA do Galileia.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL RECUSA DE ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. PERÍODO DE ALTOS CASOS DE COVID-19. MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO. DEMANDA SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
140	<b>Procedimento Preparatório</b> n.º 06.2021.00000458-5  <b>Assunto:</b> Apurar Assistência à Saúde de pacientes com Covid-19 com atendimento iniciado pelos serviços de pronto atendimento e unidades básicas de saúde e plano de emergência para a disponibilização de leitos de unidade de terapia intensiva para pacientes que apresentam agravamento da doença.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PACIENTES COM COVID-19 COM ATENDIMENTO INICIADO NOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO. REGULARIDADE NO ATENDIMENTO. AMPLIAÇÃO DE LEITOS NO SEGUNDO PICO EPIDÊMICO. DEMANDA SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
141	<b>Procedimento Preparatório</b> n.º 06.2022.00000306-8  <b>Assunto:</b> Apurar supostos maus tratos e negligências	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TERMO DE ACORDO EX-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p>gência sofridas por pessoa idosa.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TRAJUDICIAL DE REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO IDOSO CELEBRADO NO ÂMBITO DO NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – NUPA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE RESOLVIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
142	<p><b>Procedimento Preparatório</b> n.º 06.2022.000000368-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Contrato n.º 037/2014-SEINFRA, cujo objeto era a requalificação urbanística e recuperação ambiental do igarapé do SESC, localizado na Avenida Desembargador João Machado, Flores.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 037/2013. ACÓRDÃO N.º 1.077/2021 DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM CONSIDERANDO EM ALCANCE A EX-SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA MCW CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTS. 39, I, E 44, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
143	<p><b>Procedimento Preparatório</b> n.º 06.2022.00000506-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual demora na realização de cirurgia ortopédica.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CAO-PDC PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA CONSIDERANDO A DEMANDA REPRIMIDA NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ÁREA DE CIRURGIA ORTOPÉDICA. CONTATO TELEFÔNICO COM A GENITORA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INFORMANDO A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	
144	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000054</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto abuso de autoridade de Policiais da Rocam quando da abordagem policial.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA DURANTE ABORDAGEM POLICIAL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
145	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 168.2019.000082</b></p> <p><b>Assunto</b> Apurar a possível prática dos crimes de abuso de autoridade e lesões corporais praticados por policiais militares em face da vítima A. C. A. DA S.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTOS ABUSO DE AUTORIDADE E LESÕES CORPORAIS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OITIVA DE TODOS OS ENVOLVIDOS. NÃO CORROBORAÇÃO DA NARRATIVA DECLINADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
146	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 168.2019.000014</b></p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHE-	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZA-	À unanimidade dos presentes,

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de tortura de preso.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>NES TRIN- DADE</p>	<p>ÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. FALECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA EM MOMENTO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
147	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 176.2020.000058</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto crime de estelionato, por meio do aplicativo <i>WhatsApp</i>, envolvendo a quantia de R\$ 1.500,00, que fora depositado em conta-corrente de terceira pessoa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRIN- DADE</p>	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGENS, ENVOLVENDO A QUANTIA DE R\$ 1.500,00. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, COM VISTAS À APURAÇÃO DO DELITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO EXCEPCIONAL QUE DEMANDE A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DIRETA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, IN CASU. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/ 2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
148	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2018.00001462-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta atuação de organização criminosa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especi-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRIN- DADE</p>	<p>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPOR-TADOS. PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS DELITOS CONSTATA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	al de Combate às Organizações Criminosas		DA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	
149	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal</b> n.º 168.2019.000072</p> <p><b>Assunto:</b> apurar notícia-crime dando conta da ocorrência de supostas agressões físicas praticadas por policiais militares lotados no 11º BPM em Parintins, na ocasião da prisão em flagrante de FRANKNEI TAVARES GOMES JÚNIOR, efetuada na data de 29/ 06/2022.</p> <p><b>Interessados:</b> MPAM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE E CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO) PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, DA RES. Nº 006/2015-CAPUT, CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
150	<p><b>Procedimento Preparatório</b> n.º 274.2022.000071</p> <p><b>Assunto:</b> investigar a existência de bens públicos com nomes de pessoas vivas em Uruará.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Uruará</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. APURAR EXISTÊNCIA DE BENS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS EM URUCARÁ. MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTOS DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



<p><b>151</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 274.2022.000068</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar não prestação de contas do Termo de Compromisso 166/ 2012, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional e o município de Urucará.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucará</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO 166/ 2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUCARÁ E A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. INTERESSE DA UNIÃO. APURAÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ARQUIVADA SOB FUNDAMENTO NA INTEGRAL DEVOLUÇÃO DA VERBA PÚBLICA RECEBIDA PELO MUNICÍPIO AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>152</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 215.2021.000003</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a legalidade da contratação do Diretor do Hospital de Pauini/AM.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Pauini</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO SEM OS REQUISITOS PARA O CARGO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>153</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 263.2021.000020</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possíveis crimes de peculato e financeiros praticados no âmbito da Prefeitura de São Paulo de Olivença-AM, no período de 2006 a 2007, na gestão do Prefeito HAMILTON LIMA DO CARMO FERMIN.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE PECULATO E FINANCEIROS PRATICADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM, NO PERÍODO DE 2006 A 2007, NA GESTÃO DO PREFEITO HAMILTON LIMA DO CARMO FERMIN. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de São Paulo de Olivença</p>		<p>AUTORIA E MATERIALIDADE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	
154	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 263.2021.000013</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ilícito penal nas etapas de licitação, contratação e pagamento em contrato celebrado pelo Município de São Paulo de Olivença para compra de gêneros alimentícios da Associação Mão na Terra, de responsabilidade do ex-Prefeito Raimundo Nonato Souza Martins.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de São Paulo de Olivença</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ILÍCITO PENAL NAS ETAPAS DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO, EM CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO MÃO NA TERRA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS MÍNIMOS ACERCA DA EVENTUAL CONDUTA A SER APURADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
155	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 263.2021.000001</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ilícitos penais praticados por Raimundo Nonato na gestão do Município de São Paulo de Olivença através do Pregão Presencial n. 013/2015.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS PENAIS PRATICADOS POR RAIMUNDO NONATO NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2015 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS MÍNIMOS ACERCA DA EVENTUAL CONDUTA A SER APURADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	
156	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 206.2021.000034</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar desaparecimento e possível sequestro das adolescentes A.A.S e S.R.S.C</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INVESTIGAÇÃO INSTAURADA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL N.º 1000250-16.2021.4.01.3201. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
157	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 01.2017.00005510-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
158	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 02.2022.00002817-0</b></p> <p>Assunto: Apurar a existência de organização criminosa no município de Caruaru.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. APURAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NA LOCALIDADE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO GRUPO RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>006/2015-CSMP.</b>	
<b>159</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 01.2017.00005428-5  <b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE). EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>160</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 01.2017.00005329-7  <b>Assunto:</b> Apurar o suposto cometimento do crime abuso de autoridade.  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>161</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 01.2017.00005321-0  <b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade  <b>Interessados:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>162</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 01.2016.00001477-8  <b>Assunto:</b> Apurar o supos-	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homolo-

	<p>to cometimento de crime abuso de autoridade</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p><b>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>gado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
163	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 01.2018.00007940-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de prevaricação</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FATO ATÍPICO). DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
164	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2016.00004509-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar a responsabilidade da Investigada em epígrafe pela possível prática de crime de Facilitação de Fuga de Pessoa Presa, supostamente cometido em 09/05/2016.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA APURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
165	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2016.00004578-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto crime de falsidade ideológica pela Diretora do IML, Maria Goreth Vidal, em desfavor da Sociedade, em 10/2015.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p><b>006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	
166	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 06.2016.00004588-2</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação, possivelmente praticado pela Autoridade Policial do 4º DIP em desfavor da Sociedade e S. M. de O., em relação a fatos ocorridos em 04/2009.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO FALECIMENTO DO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
167	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 06.2017.00002034-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e ameaça, possivelmente praticados per Policiais Militares.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
168	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 06.2017.00002081-8</p> <p><b>Assunto:</b> Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticado pelos Policiais Militares</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>A. C. DO A. e L. S. DE S., em desfavor de J. S. DE S., em relação a fatos ocorridos no dia 28.10.2016.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>MENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	
169	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 06.2017.00002085-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticados pelos PMs, em desfavor de Erick da Costa Bezerra, em 29.07.2017.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
170	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 06.2019.00001230-4</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta distribuição de valores em troca de apoio para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Humaitá, exercício 2019</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> GAECO</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA-CRIME ANÔNIMA. COMPRA DE APOIO POLÍTICO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 69, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 10 de março de 2023.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
Membro e Corregedora-Geral

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**  
*Membro e Secretária do c. CSMP*

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*